



**LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2019  
DE 17 DE JUNHO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo a Alterar o Artigo 3º, incluindo o §2º, da Lei Municipal nº 700 de 21 de Novembro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. FERNANDO GORGEN, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 700/2012, em seu artigo 3º, (criado pela Lei Municipal nº 1.089 de 07 de maio de 2018), passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a parte final de seu dispositivo, e acrescido do §2º:

Artigo 3º. Ainda que não tenham sido alienadas as unidades habitacionais em sua totalidade, deverá a vencedora do chamamento público nº. 001/2014, até o dia 31 de dezembro de 2018, efetuar o pagamento de todas as unidades remanescentes ao Município de Querência – MT, ao mesmo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada, devendo estas serem repassadas com o mesmo valor aos proponentes compradores das unidades.

§1º. Caso haja liquidação integral dos imóveis perante o Município de Querência, a Adquirente estará obrigada a dar continuidade no empreendimento em atendimento a demanda mínima garantida da operação coletiva, segundo critérios estabelecidos pela instituição financeira a que estiver vinculado o desenvolvimento do programa habitacional, sob pena de reversão do negócio em favor do alienante.

§2º. Os proponentes compradores das unidades poderão adquiri-las por meio de financiamento bancário pela Instituição financeira que lhe convier, (através do financiamento do SFH - Sistema Financeiro de Habitação ou do SFI - Sistema Financeiro Imobiliário), financiamento direto com a construtora, cartas de crédito de consórcios ou outros que vierem a substituí-los, ou ainda por meio de pagamento à vista em moeda corrente, dentre outras formas de pagamento aceitas pela Construtora, mantendo as condições de valor de terreno já estabelecidas sem qualquer prejuízo ao Município de Querência. A transferência se dará na quitação do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT, em 16 de Maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2019  
DE 17 DE JUNHO DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo a Alterar o Artigo 3º, incluindo o §2º, da Lei Municipal nº 700 de 21 de Novembro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. FERNANDO GORGEN, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 700/2012, em seu artigo 3º, (criado pela Lei Municipal nº 1.089 de 07 de maio de 2018), passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a parte final de seu dispositivo, e acrescido do §2º:

Artigo 3º. Ainda que não tenham sido alienadas as unidades habitacionais em sua totalidade, deverá a vencedora do chamamento público nº. 001/2014, até o dia 31 de dezembro de 2018, efetuar o pagamento de todas as unidades remanescentes ao Município de Querência – MT, ao mesmo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada, devendo estas serem repassadas com o mesmo valor aos proponentes compradores das unidades.

§1º. Caso haja liquidação integral dos imóveis perante o Município de Querência, a Adquirente estará obrigada a dar continuidade no empreendimento em atendimento a demanda mínima garantida da operação coletiva, segundo critérios estabelecidos pela instituição financeira a que estiver vinculado o desenvolvimento do programa habitacional, sob pena de reversão do negócio em favor do alienante.

§2º. Os proponentes compradores das unidades poderão adquiri-las por meio de financiamento bancário pela Instituição financeira que lhe convier, (através do financiamento do SFH - Sistema Financeiro de Habitação ou do SFI - Sistema Financeiro Imobiliário), financiamento direto com a construtora, cartas de crédito de consórcios ou outros que vierem a substituí-los, ou ainda por meio de pagamento à vista em moeda corrente, dentre outras formas de pagamento aceitas pela Construtora, mantendo as condições de valor de terreno já estabelecidas sem qualquer prejuízo ao Município de Querência. A transferência se dará na quitação do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT, em 16 de Maio de 2019.

**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 1.167/2019  
DE 17 DE JUNHO DE 2.019**

“Autoriza o Poder Executivo a Alterar o Artigo 3º, incluindo o §2º, da Lei Municipal nº 700 de 21 de Novembro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. FERNANDO GORGEN, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 700/2012, em seu artigo 3º, (criado pela Lei Municipal nº 1.089 de 07 de maio de 2018), passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a parte final de seu dispositivo, e acrescido do §2º:


Artigo 3º. Ainda que não tenham sido alienadas as unidades habitacionais em sua totalidade, deverá a vencedora do chamamento público nº. 001/2014, até o dia 31 de dezembro de 2018, efetuar o pagamento de todas as unidades remanescentes ao Município de Querência – MT, ao mesmo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada, devendo estas serem repassadas com o mesmo valor aos proponentes compradores das unidades.

§1º. Caso haja liquidação integral dos imóveis perante o Município de Querência, a Adquirente estará obrigada a dar continuidade no empreendimento em atendimento a demanda mínima garantida da operação coletiva, segundo critérios estabelecidos pela instituição financeira a que estiver vinculado o desenvolvimento do programa habitacional, sob pena de reversão do negócio em favor do alienante.

§2º. Os proponentes compradores das unidades poderão adquiri-las por meio de financiamento bancário pela Instituição financeira que lhe convier, (através do financiamento do SFH - Sistema Financeiro de Habitação ou do SFI - Sistema Financeiro Imobiliário), financiamento direto com a construtora, cartas de crédito de consórcios ou outros que vierem a substituí-los, ou ainda por meio de pagamento à vista em moeda corrente, dentre outras formas de pagamento aceitas pela Construtora, mantendo as condições de valor de terreno já estabelecidas sem qualquer prejuízo ao Município de Querência. A transferência se dará na quitação do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT, em 16 de Maio de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal